



Processo n. 855.331/21

CONVÊNIO N. 2022/022.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
INSTITUTO EURO-AMERICANO
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA (UNIEURO),
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO CURRICULAR A
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS
DE GRADUAÇÃO.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (UNIEURO), sediado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 0, conjunto 5, s/n, inscrito no CNPJ sob o n. 37.174.034/0001-02, doravante denominado simplesmente UNIEURO, neste ato representado por sua Coordenadora de Estágio, a senhora INÊS VALÉRIA ESTRÉLA ALVES DE AGUIAR, residente e domiciliada em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 217, de 30/11/21 da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágios curriculares, nas diversas áreas da CÂMARA, a 13 (treze) estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação do UNIEURO, destinados à complementação de ensino e aprendizado, por meio de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

O UNIEURO realizará a divulgação das seleções de estágio junto aos estudantes que atendam aos requisitos para esta finalidade de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades compatíveis com os respectivos cursos de graduação, as quais proporcionarão experiência prática, mediante participação efetiva em serviços, programas, planos e projetos, cujas estruturas programáticas guardem estrita correlação com as linhas de formação profissional dos estagiários.

Parágrafo primeiro - Os estudantes deverão comprovar a matrícula e a frequência regular em curso de graduação, além da aprovação em 50% (cinquenta por cento) dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo.

Parágrafo segundo – Os estudantes devem apresentar ao Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados currículo, declaração de matrícula, histórico acadêmico e documentos pessoais, para análise e seleção final dos estagiários.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI – Das Disposições Gerais – artigo 17, § 5º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio, conforme disposto no inciso I, do artigo 4º do Ato da Mesa n. 217, de 30/11/21, efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória do UNIEURO, conforme disposto no inciso I, do artigo 4º do Ato da Mesa n. 217, de 30/11/21, e no inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788, de 25/9/08.

Parágrafo único – A CÂMARA emitirá o Certificado de Estágio para o estagiário que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

O estagiário cumprirá jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.



Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo – A duração do estágio é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no §1º do art. 15 do Ato da Mesa nº 217/2021.

Parágrafo terceiro – É assegurado ao estagiário, cujo estágio tenha duração igual a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado em até 2 períodos estabelecidos previamente pela Administração preferencialmente durante suas férias escolares ou o recesso parlamentar.

Parágrafo quarto – Os dias do recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estágio tiver duração inferior ao prazo acordado no termo de compromisso ou no termo aditivo, caso haja prorrogação.

Parágrafo quinto – Durante o período de recesso, o estagiário fará jus ao recebimento da bolsa de estágio, mas não perceberá auxílio-transporte ou qualquer valor adicional à bolsa de estágio.

Parágrafo sexto – No desligamento de estagiário antes de completada a duração de um ano, serão descontados da bolsa de estágio os dias de recesso remunerado usufruídos que ultrapassem os dias proporcionais a que se tenha direito.

Parágrafo sétimo – A carga horária de estágio será reduzida em 1 (uma) hora nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante requerimento a ser apresentado em, no máximo, 7 (sete) dias antes do início das provas, instruído com o calendário oficial da instituição de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de R\$1.120,00 (mil, cento e vinte reais), conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O estagiário que for servidor público não fará jus a referida bolsa.

Parágrafo segundo – Considerará, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – O recesso de que tratam os parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Quarta deste instrumento deverá ser remunerado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



proporcionalmente à respectiva duração, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de dano ao erário, incluídos o extravio ou a retenção de livros do acervo bibliográfico do Centro de Documentação e Informação, de objetos do patrimônio da CÂMARA e/ou do crachá.

Parágrafo sexto – Será concedido ao estagiário auxílio-transporte correspondente aos dias estagiados presencialmente e será suspenso o pagamento durante as atividades de estágio em modalidade remota.

Parágrafo sétimo – O valor da bolsa de estágio poderá ser reduzido a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, preservados os valores e efeitos das relações jurídicas já constituídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A CÂMARA responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades do estágio, nas dependências da Câmara dos Deputados, durante todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SUPERVISORES

A CÂMARA designará um supervisor técnico, de seu quadro de pessoal, com formação técnica e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei n. 11.788/08 e no artigo 4º do Ato da Mesa n. 217, de 30/11/21.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio ou de termo aditivo, caso haja prorrogação;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- d) a pedido;
- e) por interesse e conveniência da Administração;

J

N



- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- g) em virtude de conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- h) por afastamento, por motivo de saúde própria, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados, no período de 60 (sessenta) dias, não autorizado previamente.

Parágrafo primeiro – Nos casos de conclusão do curso, o estudante deverá ser desligado até, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a data de término do semestre letivo de sua instituição de ensino.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a CÂMARA comunicará o fato ao UNIEURO no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro – O UNIEURO deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

Parágrafo quarto – É obrigatória a comunicação, pelo UNIEURO e o próprio estagiário, a data do término do curso com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo quinto – O UNIEURO substituirá o estagiário cujo desligamento tenha sido solicitado pela CÂMARA, devendo a indicação e seleção do novo estudante ocorrer na forma prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO UNIEURO

O UNIEURO fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo não cumprimento da apresentação das certidões, conforme Cláusula Décima, poderá ser imposta ao UNIEURO multa limitada à 10% (dez por cento) do valor mensal do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da CÂMARA, Edifício

f
N



do CEFOR, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio é de R\$ 212.472,00 (duzentos e doze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), assim distribuídos:

- a) R\$ 174.720,00 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte reais), referentes à concessão das bolsas-estágio;
- b) R\$ 37.752,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais), referentes à concessão de auxílio-transporte no valor de R\$11,00 (onze reais) por dia, por estagiário, em conformidade com a Lei n. 11.788/08.

Parágrafo único – A despesa referida, empenhada sob os ns. 2022NE0001052 e 2022NE0001053, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
 - 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.49 – Auxílio-Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo período de 12 meses, de 25/07/22 a 24/07/23, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por



qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia do Convênio previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não-superior a 1 (um) ano.

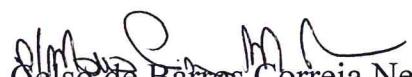
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada.

Brasília, 21 de julho de 2022.

Pela CÂMARA:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela UNIEURO:


Inês Valéria E. Alves de Aguiar
Coordenadora de Estágio

Profª Inês Valéria Estréla Alves de Aguiar
Coordenadora do Núcleo de Estágio
Matrícula 3093/Unieuro
E-mail estagio@unieuro.edu.br
Telefone 34455835 / 33538041